DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n° 066/2022 - Tipo de Licitação: "Menor Valor Por Item"

Processo Administrativo nº 1250/2022 - Modalidade **Pregão Eletrônico n° 38/2022**

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de leite (fórmulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral / oral e suplementos nutricionais, para atender as necessidades da merenda escolar e unidades de saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, será realizado a abertura da sessão pública em referência:

- *Local*: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- *Início de Retirada de Edital*: **27 de outubro de 2022.**
- *Recebimento de Propostas até*: **23 de novembro de 2022** – Horas: **08h 10min.**
- *Abertura e Análise das Propostas*: **23 de novembro de 2022** – Horas: **08h 15min.**
- Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/, no Diário Oficial Municipal: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- A Municipalidade não se responsabilizará se houver algum problema na transmissão dos arquivos. Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

1) No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br, ou;
2) Na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br.
3) Requisitar nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao5@itirapina.sp.gov.br; e licitacao6@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 26 de outubro de 2022.

ELIANE AP. MARTINS GARCIA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento
FONE (19) 3575-9000

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 711/2022
Modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2022 – SRP.**

Objeto: *Registro de preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

A Pregoeira e Equipe de Apoio reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicação junto ao Pregão em epígrafe às empresas:

➢ **ALESSANDRA ROBERTA THOMAZINI CERNTOLA por** ter ofertado o menor valor unitário para o item **nº 04** a R$ 88,00, para aquisição do objeto do certame**;**

➢ **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** por ter ofertado os menores valores unitários para os itens **nº 01** a R$7,40, **nº 02** a R$ 10,90, **nº 03** a R$65,00 e **nº 05** a R$ 65,00; para aquisição do objeto do certame;

Itirapina, 26 de outubro de 2022.

ELIANE AP. MARTINS GARCIA
Pregoeira

LAUREN DIAS CARACANHA
Equipe de Apoio

ROSIMEIRE AP. DE SOUZA RIBEIRO
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento
FONE (19) 3575-9000

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 711/2022
Modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2022 – SRP.**

Objeto: *Registro de preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

De acordo com a *adjudicação* da Pregoeira e Equipe de Apoio, torno público que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, as empresas:

- **ALESSANDRA ROBERTA THOMAZINI CERANTOLA**
CNPJ Nº 08.819.017/0001-87

- **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**
CNPJ Nº 67.423.152/0001-78

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Itirapina, 26 de outubro de 2022.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento
FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm. nº 728/2022
Folha

A

JVS SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA.

A/C. Victor Groot

Processo Administrativo nº 728/2022
Edital de Licitação nº 062/2022

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 728/2022

Modalidade **Tomada de Preços nº 011/2022**

Objeto: *contratação de empresa especializada para construção de piscina no Centro de Convivência do Idoso "Ignacio Cypriano", localizado na Rua Um, nº 210 – Centro, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações dos anexos técnicos.*

A Comissão de Permanente de Licitação recebeu no dia 21 de outubro de 2022, pedido de esclarecimento protocolizado no dia 20 de outubro do corrente ano, pela empresa **JVS SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA.**

Assim em seu documento a empresa menciona item e seus subitens do Edital, como segue:

"*O que se diz no Edital sobre a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:*

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. *Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento, preenchido e devidamente assinado.*

12.6.2. *Certidão de Registro da Empresa no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.*

12.6.3. *Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.*

12.6.4. *Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.*

12.6.4.1. *Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância:*

Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 – 60% da quantidade estimada no Termo de Referência (Anexo XXXI).

Armadura em aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa - 60% da quantidade estimada no Termo de Referência (Anexo XXXI).

01.02. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove a: Fiscalização do fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 e Armadura em aço CA-50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento
FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm. nº 728/2022
Folha

12.6.5. *A comprovação de que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica pertencente ao quadro da empresa licitante, deverá ser feito através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, Ficha Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, admitida a comprovação de contratação de profissional autônomo, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

12.6.5. *A comprovação de que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica pertencente ao quadro da empresa licitante, deverá ser feito através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, Ficha Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, admitida a comprovação de contratação de profissional autônomo, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."*

Desta forma a empresa JVS Sistemas se diz inconformado e compara outros editais a respectivo, pedindo assim que seja feita as devidas correções ao instrumento convocatório.

Assim passamos a esclarecer:

O pedido feito pela empresa, não ficou claro quanto a ser "questionamento e/ou impugnação ao edital", e ainda, não apresenta elementos suficientes para seguir adiante, visto que a assinatura do Sr. Victor Groot, não o vincula a empresa, ferindo assim princípios balizares da lei de regência.

Todavia, a Administração Pública de Itirapina, busca transparência, ampla concorrência e a proposta mais vantajosa, conforme faculta a Lei nº 8.666/93, e ainda, entende ser tempestivo o que entendemos por "simples pedido de esclarecimento".

A figura do atestado operacional e profissional vem muito antes da vigência da Lei de Licitações e ainda nos deparamos com muitos questionamentos sobre a licitude da exigibilidade do atestado de capacitação técnico-operacional nas licitações públicas devido ao veto presidencial.

Em 1993 o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.491-F que redundou na nossa atual Lei de Licitações nº 8666/1993. O artigo 30, § 1º, alínea 'b' tinha o seguinte teor:

> ***"b)*** *quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado, no somatória de até 3 (três) contratos, quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) daqueles previstos na mensuração e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, e a 50% (cinquenta por cento) das relações quantitativos/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limites de contratos."*

Com dito, a altercação surgiu logo após ao veto do Presidente da República limitando apenas a exigência da capacitação técnico-profissional. Com o veto a Lei de Licitação deixou de referir-se tanto da capacitação técnica operacional quanto dos limites dos quantitativos para as licitações pertinentes a obras e serviços.

Há uma corrente que defenda a ilegalidade na exigência do atestado operacional tendo como posicionamento que as licitações de obras e serviços subordinam se ao disciplinado § 1º do artigo 30, ou seja, apenas pode-se exigir capacitação do profissional, não se estendendo ao inciso II que prevê a comprovação experiência anterior.

Entretanto, data máxima vênia, não podemos fazer apenas interpretações literais, vilipendiando a proteção do interesse público envolvido. A ausência de menção expressa no artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93 quanto à capacidade técnico operacional não significa sua vedação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento
FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm. nº 728/2022
Folha

Ora, entendemos imprudente acreditar que um profissional – solitário – conseguirá executar os trabalhos de forma satisfatória sem que a empresa em que atue tenha uma infraestrutura ou que a mesma seja antiquada.

A própria Constituição Federal (inciso XXI do artigo 37) preconiza a exigência de qualificação técnica necessária para salvaguardar o cumprimento das obrigações, ipsis verbis:

> *"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente* ***permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*** (Grifo e negrito nosso)"

Nesta esteira, invocamos a exegese de jurista Marçal Justen Filho:

> *"Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 438)"*

Logo, à frente, deve-se resguardar o interesse público envolvido.

É oportuno sobressair que a Emenda Constitucional nº 19/98 incorporou entre os princípios basilares da atividade administrativa, o da eficiência. Satisfazendo este mandamento cabe o órgão licitante acautelar que o futuro contratado seja apto para cumprir de forma satisfatória o objeto licitado.

Corroborando com este entendimento o Ministro Francisco Falcão pondera:

> *"Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Grifei) (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)"*

Destarte, apesar do veto presidencial **concluímos ser licito exigir dos licitantes a capacitação técnico-operacional**, isto é, a empresa deverá demonstrar através de atestados que possui condições técnicas para executar o objeto a ser contratado.

Tanto a doutrina como a jurisprudência já pacificaram o assunto.

Com sapiência, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

> *"A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível não obstante o veto oposto à letra b do §1º do art. 30. Na verdade, do dispositivo impunha limitações a essa exigência, e sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia das obrigações. (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 151)"*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento
FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm. nº 728/2022
Folha

A Corte de Contas do Estado de São Paulo adota o entendimento a favor sobre a exigência da qualificação operacional:

> *"SÚMULA Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."*

Fica claro e evidenciado que a Administração Pública de Itirapina, não feriu sequer qualquer artigo, ou Súmula que ditam as regras para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

Desta forma, entendemos que o procedimento licitatório, no que tange as condições e exigências editalicias para habilitação das empresas, estão coerentes e condizentes ao que rege a lei.

Assim entendemos ter esclarecido, o solicitado pela empresa.

Itirapina, 26 de outubro de 2022.

Eliane Aparecida Martins Garcia
Presidente

Manoel Carlos Correa Porto
Membro

Lauren Dias Caracanha
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 –
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000

Processo Administrativo nº 1651/2022.
Dispensa de Licitação n° 37/2022.
Ratificação nº 042/2022.

De acordo com as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos, **ratifico a Dispensa de Licitação**, nas condições fixadas:
A dispensa de licitação se dá no fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021, objetivando a **Aquisição de materiais permanentes em MDF para a Unidade Escolar da Rede de Ensino Creche Municipal "Ana Cândida Rossler"** localizada à Rua Jurupari nº292, bairro Jardim Nova Itirapina, na cidade de Itirapina/SP, de acordo com as especificações, quantidades estimadas, buscando a padronização, conforme especificações técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência".

Considerando o desgaste natural sofrido pelo mobiliário ao longo do tempo, o que provoca quebra e acarreta inutilidade destes tipos de móveis, impossibilitando a continuidade de seu uso. Justifica-se a aquisição dos equipamentos mobiliários, pois são de extrema importância, para dar condições do melhor funcionamento da Unidade Escolar e o proporcionando conforto para os alunos e servidores, tendo em vista que a unidade escolar se encontra em fase de reforma.
A escolha do fornecedor, com o menor valor cotado pela administração, sendo ele:

Empresa: Espaço Real Revestimento Ltda - ME – CNPJ nº 00.609.133/0001-99.

Valor total: R$ 27.905,00 (Vinte e sete mil novecentos e cinco reais)

Do pagamento: em até 10 dias após a emissão da nota fiscal e realização dos serviços.

Órgão Gestor do Processo: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Encaminho para a Divisão de Licitações e Compras os autos para as providencias cabíveis, e nesta oportunidade determino a publicação e empenho deste.

Itirapina, 26 de outubro de 2022.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal